Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO FAMÍLIA

Resolução nº 06/2025 – G.R.

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante — **CEUBAN** e sua mantida **Universidade Metropolitana De Santos** — **UNIMES** instituem **o PROGRAMA DESCONTO FAMÍLIA,** com a finalidade de despertar o interesse de familiares dos alunos na educação de nível superior, facilitando ingresso nos cursos ofertados pela UNIMES, conforme as condições abaixo:

1. Serão beneficiários deste programa os alunos' que se matricularem em qualquer dos cursos de graduação nas modalidades EAD e presencial, que comprovarem o parentesco entre si (irmãos, pais, filhos, enteados, cônjuges ou companheiros), exceto cursos de tecnologia (EAD), Formação pedagógica para graduados — R2 e pós-graduação.

2. Para a modalidade a distância, o desconto aplicado será de 37,26% trinta e sete vírgula vinte e seis por cento) incidente sobre o valor da mensalidade constante do Edital de Valores em vigor, exceto cursos abaixo que terão os seguintes percentuais:

a) Arqueologia, Biblioteconomia, Educação Física, Música, Nutrição, Relações Internacionais e Serviço social, cujo desconto será de 41% (quarenta e um por cento).

b) Arquitetura que terá o desconto de 40,27% (quarenta vírgula vinte e sete por cento).

3. Para a modalidade presencial o desconto será de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da mensalidade constante do Edital de Valores em vigor.

4. Para o curso de Medicina o desconto será de 8% (oito por cento) incidente sobre o valor mensalidade constante do Edital de Valores em vigor.

5. O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês para cursos na modalidade EAD e até o dia 6 (seis) para

cursos na modalidade presencial, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

6. A existência de mais membros de uma mesma família não implicará em alteração do percentual do desconto.

7. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, ou na sede da IES, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula, acompanhado de documentação que comprove o vínculo familiar, tais como: *Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento* ou *Declaração, por Instrumento Público, de União Estável.*

8. O desconto objeto deste programa será instituído a qualquer tempo, iniciando-se a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

9. A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto institucional somente poderá ser requerida no ato da rematrícula, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.

10. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de desconto - média enem programa indique e ganhe; programa de desconto chega mais; programa de desconto para ex-alunos; programa de desconto para maiores de 50 anos, pontualidade, facilita, etc.).

t0. O desconto será cancelado a partir do mês subsequente ao término do vínculo escolar (por qualquer motivo) do parente indicado, ou ainda, a qualquer tempo, a critério da concedente, pela simples revogação deste Regulamento.

11. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:

I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculaes cursados em cada semestre ou período;

II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência.

III) *O* beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos — UNIMES; e

IV) O beneficiário não fizer o pagamento da mensalidade até o vencimento do boleto.

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos "I", "II" e "IV" retro,

a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo Segundo – O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso "III" não terá direito a reintegração.

12. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

13. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.

14. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.

15. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário

Santos, 27 de maio de 2025